

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
23ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –
CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>342</u> /2021
AUTORIA	Vereador VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR
DESTINO	PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, EXMO. SR. JOÃO LUIZ LIMA SANTOS.

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 13 DE Agosto DE 2021
AS 07:55 hs
Júlian Stephanie
Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 13/08/2021
Valmir Lúcio de Alencar Júnior
PRESIDENTE

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL,
EXMO. SR. JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, O
ENVIO, A ESTA CÂMARA MUNICIPAL, DE
PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A
AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DOS
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CAMPOS SALES COM
EDIÇÃO DE DECRETO
REGULAMENTADOR DA LEI EM
QUESTÃO.

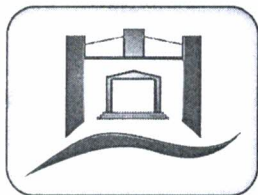
VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 110 do Regimento desta Casa, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelências, **INDICAR** ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. João Luiz Lima Santos, que regulamente por meio de Lei/Decreto a ampliação definitiva dos professores da rede pública municipal de Campos Sales, pelas razões abaixo delineadas:

No ano de 2017, por ato administrativo do Prefeito Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, fora realizada a ampliação de 71 professores efetivos que detinham à época a carga horária de 20h semanais e passaram, com a aplicação, a 40h semanais.

A medida de ampliação tinha por finalidade suprir a carência de professores da rede pública municipal.

O ato de ampliação foi questionado judicialmente em sede de Ação Civil Pública.

Passaram-se quase 5 (cinco) anos sem que os professores ampliados a época tenham seu direito a ampliação regulado por ato que se consubstancie da segurança



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
23ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



jurídica necessária, muito embora já se vislumbre o direito adquirido ao cargo ocupado em decorrência da ampliação mantida por ato administrativo vigente até os dias atuais.

Buscando robustez e segurança jurídica aos profissionais ampliados que tanto vêm contribuindo ininterruptamente para educação do nosso Município, esse parlamentar passou a analisar meios para que seja resguardado o direito dos profissionais em questão, bem como a regulamentação legal de eventuais ampliações que se mostrem necessárias em situações posteriores elencadas pela Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Em decorrência do Artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município, este Parlamentar está impedido de apresentar proposição na forma de Projeto de Lei buscando a regulamentação das ampliações existentes dos professores, convalidando-as, bem como a legalização dos atos de ampliações como um todo, contudo, apresento o presente Indicativo contendo a minuta de um Projeto de Lei e de Decreto Regulamentar que poderá ser objeto de apreciação pelo Poder Executivo e, se assim entender, o envio a esta Casa de Leis para apreciação, votação e aprovação.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para a aprovação deste INDICATIVO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

Valmir Lúcio de Alencar Júnior
VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 13/08/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

Minuta de projeto de lei municipal

Dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos professores integrantes do grupo ocupacional do magistério da educação básica da Secretaria de Políticas para a Educação do município de Campos Sales, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Campos Sales, através da Secretaria de Políticas para a Educação, autorizado a ampliar para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Políticas para Educação do Município, que tenha ingressado no cargo mediante aprovação em concurso público, para o atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. A concessão ampliação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o(a) professor(a) atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I – encontrar-se no efetivo exercício em unidades escolares do Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal;

II – seja aprovado em Avaliação de Desempenho, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III – detenha apenas um cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

IV – configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário;

V – que esteja em pleno exercício da extensão de carga horária, na data do requerimento do benefício.

Parágrafo único. A concessão da ampliação definitiva de carga horária, na forma do Art. 1º desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Para fins da ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – convocação para o Serviço Militar e outros serviços obrigatórios;

II – desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

III – missão ou estudo, para cursos, de pós graduação “*stricto sensu*”, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

IV – prisão;

V – disponibilidade ou qualquer modalidade de vacância;

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 13 / 08 / 2021



PRESIDENTE

Anexo I ao Projeto de LEI N° XX/2021

Maria Lucia Nogueira Freitas	2006/100	100
Maria Lucivanda do Nascimento Santos	2006/100	100
Maria Roseane Rodrigues de Alencar	2006/100	100
Maria Rudineide de Oliveira	2006/100	100
Maria Socorro Alves da Costa	2006/100	100
Martina Maria Soares da Silva	1998/100	100
Melissa da Silva Vieira	2006/100	100
Paula Cristina Honorato	2006/100	100
Paula Cristina Ulissis Abreu	2006/100	100
Raimunda Vieira de Sousa	2006/100	100
Rita de Cássia da Silva	1998/100	100
Rita de Cassia de Souza	2006/100	100
Rosa Maria de Andrade Araújo	1998/100	100
Sandreli Vieira da Silva	1998/100	100
Terezinha Sandra de Carvalho	2006/100	100

PROFESSORES COM AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – 2º ETAPA 2018

NOME	CONCURSO ANO/CARGA HORÁRIA	AMPLIAÇÃO
Adriana de Souza Macedo Oliveira	2006/100	100
Albertina de Sousa Arrais	2006/100	100
Ana Elizabete Brandão Andrade	2006/100	100
Antonia Araújo de Sousa	2006/100	100
Antonia Joana de Brito Silva	1998/100	100
Antonia Santa Ferreira Freitas	2006/100	100
Auricelia Maria de Sá Arrais	2006/100	100
Clara Cavalcante de Lavor	2006/100	100
Cristiane Borges Ribeiro	1998/100	100
Dorisvalda Pereira Filha	2006/100	100
Francisca Izabel Tomaz	1998/100	100
Jaciana Pereira da Silva	1998/100	100
Jacira da Silva Oliveira	1998/100	100
Luzineide Maria da Silva	2006/100	100
Maria de Lourdes Ribeiro da Silva	2006/100	100
Maria Rivania dos Passos	2006/100	100
Maria Valdenia Almeida de Oliveira	2006/100	100
Tania Maria de Oliveira Castro	1998/100	100
Valdelucia Vilanova de Lima	1998/100	100

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 13/08/201

[Assinatura]

PRESIDENTE

Decreto regulamentar – minuta

Regulamenta a lei XXXX/XX de XX de XXXX de 20XX. Que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos professores integrantes do grupo ocupacional do magistério da educação básica da secretaria municipal de educação de Campos Sales, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O SR. JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, Prefeito municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei XXXX/XX de XX de XXXX de 20XX e

CONSIDERANDO (...)

CONSIDERANDO (...)

DECRETA:

Art. 1º - Os Professores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica – MAG que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 1º e 2º da Lei XXXX/XX de XX de XXXX de 20XX, poderão optar pela ampliação definitiva de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das carências definitivas identificadas pela Administração no Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal.

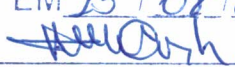
Parágrafo único – A Secretaria de Políticas para educação de Campos Sales, estado do Ceará, por meio de edital, divulgará as carências definitivas identificadas no Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º Para participar do processo de ampliações definitivas de carga horária para o atendimento das carências definitivas identificadas pela Administração do Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal, o professor, além de cumprir as condições e requisitos estabelecidos na avaliação de desempenho, deverá enquadrar-se ao regramento disciplinado por meio de portaria editada pelo chefe do Poder Executivo Municipal de Campos Sales, estado do Ceará.

Art. 3º Na Avaliação de desempenho para fins de ampliação definitiva de carga horária deverão ser aferidas as seguintes dimensões:

XXXXXXXX

XXXXXXXX

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 13 / 08 / 2021

PRESIDENTE

XXXXXXX
XXXXXXX
XXXXXXX

Art. 4º A Avaliação de Desempenho nas unidades de ensino tratada no presente Decreto, será realizada por uma comissão escolar composta de sujeitos diretamente relacionados com a atividade profissional do professor ou professora que terá sua jornada de trabalho ampliada, quais sejam: Núcleo Gestor; Professores que não participem do processo de ampliação, Servidores Públicos lotados na Secretaria de Políticas para Educação e Alunos das escolas que ofertam os anos finais do ensino fundamental, coordenada e acompanhada pela Secretaria de Políticas para Educação.

§1º - A Avaliação de Desempenho aferirá o desempenho dos Professores no exercício de seus cargos correspondentes ao período dos últimos seis meses, independentemente de terem trabalhado em regime de ampliação temporária de carga horária nesse período.

§2º - Os formulários para a ampliação da avaliação de desempenho dos professores efetivos para fins de ampliação definitiva de carga horária, respeitando-se o disciplinado no presente Decreto, serão estabelecidos por meio de Portaria de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Somente será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de ampliação definitiva de carga horária o professor que obtiver a pontuação de XX pontos, ou seja, XX% da pontuação máxima, considerando a escala de 0 (zero) à XX pontos, atribuída aos instrumentais de avaliação, a serem estabelecidas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Ocorrendo empate entre professores que concorram à mesma carência, para o desempate serão utilizados os seguintes critérios, pela ordem:

I – maior tempo de lotação em unidades escolares da rede municipal de ensino, em regência de classe, nos últimos 5 (cinco) anos;

II – que não detenha falta não justificada, bem como não tenha apresentado atestado médico, por mais de 20 dias, nos últimos 2 (dois) anos;


III – com menor número de readaptação;

IV – com menor número de licenças, ressalvadas a licença maternidade e licença paternidade;

V – não esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VI – que não esteve, nos últimos 6 (seis) meses, à disposição de outro órgão da administração pública, direta ou indireta, das esferas Municipal, Estadual e Federal, ressalvada o caso do professor que estiver à disposição da própria Secretaria de Políticas para Educação do município de Campos Sales, estado do Ceará.

VII – maioria.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 13/08/2021

PRESIDENTE

Art. 6º A lotação do professor que tiver carga horária de trabalho ampliada definitivamente, deverá ocorrer nos termos previsto na Lei XXXX/XX de XX de XXXX de 20XX, no intuito de suprir a carência de profissionais nos órgãos e unidades escolares do Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal, onde houver carência comprovada e previamente divulgada, por meio de edital, pela Secretaria de Políticas para Educação de Campos Sales, estado do Ceará.

Art. 7º Nos termos do Art. 5º da Lei XXXX/XX de XX de XXXX de 20XX, mediante a existência de comprovada carência, e de acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá ser concedida a ampliação da carga horária dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, desde que aprovados em Avaliação de Desempenho Profissional.

§1º - A ampliação da carga horária dos profissionais do magistério será feita pela Secretaria de Políticas para a Educação, obedecendo a ordem de classificação de cada candidato e número de vagas divulgadas e ofertadas em edital, conforme a carência existente em cada distrito educacional.

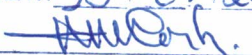
§2º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será efetivada nos mesmos termos da avaliação de desempenho para ampliação definitiva tratada neste Decreto.

§3º A lotação do profissional do magistério que tiver a carga horária de trabalho ampliada definitivamente, deverá ocorrer nos órgãos e nas unidades escolares do Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal

§4º O docente que não aceitar a lotação realizada pela Secretaria de Políticas para Educação, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, perderá automaticamente o direito ao benefício da ampliação definitiva.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 13/08/2021

PRESIDENTE

VI – cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Parágrafo único. Não farão *jus* à ampliação definitiva os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, da educação básica, que se encontre respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos ou readaptação de função.

Art. 4º Ficam convalidadas as ampliações temporárias dos Profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro de Servidores da Secretaria de Políticas para Educação de Campos Sales, efetuadas em período anterior a promulgação e publicação desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Políticas para Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 13 / 08 / 2021

PRESIDENTE